

RECEBI O ORIGINAL

Em:

Manaus & Foz
02/09/2024
[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 132/2024

Interessado: Jean Costa da Silva					
Endereço p/correspondência: Rua Belém, nº 416, Adrianópolis, Manaus-AM.					CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):			
Fone: (92) [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]@ail.com			
Processo nº: 9335/2024-26		ASV decorrente da LI Nº: NA			
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS					
Recibo SINAFLOR: 21319550		Área a ser suprimida: 0,0377 ha			
Registro No IPAAM: 1012.2321		Compensação Ambiental: NA			
Nome do Empreendimento: Lote 05-F4					
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 4,3093 st de lenha					
Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume(m³)	Volume(st)	Produto
Bacaba	<i>Oenocarpus bacaba</i>	3	0,8142	1,2214	Lenha
Breu	<i>Protium amazonicum</i>	1	0,2510	0,3765	Lenha
Embira	<i>Rollinia exsucca</i>	2	0,7814	1,1721	Lenha
Lacre	<i>Vismia guianensis</i>	2	0,2654	0,3981	Lenha
Macucu	<i>Aldina heterophylla</i>	1	0,2937	0,4405	Lenha
Patauá	<i>Oenocarpus bataua</i>	1	0,3521	0,5282	Lenha
Sangue-de-dragão	<i>Pterocarpus draco</i>	1	0,1151	0,1726	Lenha
Total		11	2,8729	4,3093	Lenha
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 05, Qd. F4, Condomínio Alphaville Manaus IV, localizado no município de Manaus-AM.					
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno		Validade: 01 Ano	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza					
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240449426 (Chave: Yw1Zc)					

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Jean Costa da Silva	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0368 ha	
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 05, Quadra F4, Cond. Alphaville Manaus IV, Ponta Negra, Manaus – AM.	

Manaus-AM, 02 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 132/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 9335/2024-26, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

RECEBIO ORIGINAL

Em:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 132/2024
FLS.02

Interessado: Jean Costa da Silva	
Endereço p/correspondência: Rua Belém, nº 416, Adrianópolis, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: [REDACTED] 99 [REDACTED] 28 [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]@ail.com
Processo nº: 9335/2024-26	ASV decorrente da LI Nº: NA

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
P-00	3° 2' 58,54" S	60° 5' 31,07" W
P-01	3° 2' 58,52" S	60° 5' 32,04" W
P-02	3° 2' 58,11" S	60° 5' 32,02" W
P-03	3° 2' 58,16" S	60° 5' 31,05" W
P-04	3° 2' 58,54" S	60° 5' 31,07" W

Manaus-AM,

02 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico